



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo econômico específico à indústria CALÇADOS BEIRA RIO S/A.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo econômico específico à indústria CALÇADOS BEIRA RIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com filial produtiva em Osório/RS, inscrita no CNPJ n.º 88.379.771/0004-25, e endereço na R. José Vieira de Souza, n.º 400, Caravágio, Osório/RS – CEP 95520-000.

Art. 2º O incentivo econômico específico previsto nesta Lei dar-se-á sob a forma de reembolso parcial do gasto realizado pela unidade produtiva, descrita no art. 1º, com o transporte fretado de parte dos trabalhadores residentes no Município de Osório.

Art. 3º O reembolso parcial será realizado em favor da unidade produtiva descrita no art. 1º, por meio de pagamento em até 12 (doze) parcelas, no mês seguinte ao vencido, após a apresentação dos demonstrativos do gasto realizado no período, observado o exercício financeiro.

Parágrafo único. O pagamento previsto no "caput" refere-se ao reembolso parcial equivalente à quantia máxima e anual de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do gasto anual declarado pela unidade produtiva descrita no art. 1º com o transporte fretado de parte dos trabalhadores residentes no Município de Osório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 4º O conjunto das obrigações, dos direitos e de outras condições gerais da concessão do incentivo econômico específico, se houver, constarão do instrumento próprio a ser ajustado entre as partes.

Art. 5º O reembolso parcial previsto nesta Lei será pelo prazo de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Parágrafo único. A quantia equivalente a este artigo não será superior a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), de acordo com o art. 3º e seu parágrafo único.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária descrita a seguir, e nos demais exercícios por dotação própria.

9 SECRETARIA DE DESENV. TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
032 UNIDADE DE INDUSTRIA E COMERCIO
2080 INCENTIVO A INDUSTRIA
333904100 - CONTRIBUIÇÕES

Art. 7º Caberá à unidade produtiva descrita no art. 1º a utilização do incentivo econômico específico ao propósito a que se destina.

Art. 8º A forma da prestação de contas referente à aplicação correta do incentivo econômico objeto da presente Lei constará do termo próprio a ser ajustado entre as partes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a concessão de incentivo econômico destinado ao desenvolvimento do setor industrial.

Importante destacar que a indústria a que se destina o incentivo atua no ramo calçadista, sendo a maior empregadora do Município, e sua unidade produtiva gera atualmente 916 (novecentos e dezesseis) postos de trabalho direto, estes 824 (oitocentos e vinte e quatro) trabalhadores munícipes de Osório. Assim, é necessário enfatizar que a empresa supracitada possui folha de pagamento de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões).

Cumprir destacar que em relação a seu desempenho financeiro, do ponto de vista de arrecadação do Município de Osório com os impostos, a indústria de calçados é a 2ª maior contribuinte de ICMS desta cidade.

Por conseguinte, esse aporte é necessário para a manutenção da empresa e possível ampliação, tendo em conta que a empresa já citada acredita na retomada da economia, logo o aumento de postos de trabalho, assim como produtividade.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de dezembro de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.